

PROCESSO Nº 118/19

PROTOCOLO Nº 15.406.287-4

DATA 28/09/18

PARECER CEE/CES Nº 06/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Habilitações: Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes, Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa e Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, da UEM.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti,) por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 1119/18 (fl. 83) e Informação Técnica nº 164/18-CES/Seti (fl. 82), ambos de 19/12/18, encaminhou o expediente da Universidade Estadual de Maringá (UEM), protocolado na mesma, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Habilitações: Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes, Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa e Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, por meio do ofício nº 306 /18-GRE/UEM, de 27/09/18 (fl. 03).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, nº 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de Letras da UEM foi reconhecido por meio do Decreto Federal nº 70.156, de 12/02/72. O curso de graduação em Letras – Habilitações: Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes, Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa e Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 1313, publicado no Diário

PROCESSO Nº 118/19

Oficial do Estado, em 06/05/15, com fundamento nos Pareceres CEE/CES nº 36/14, de 12/08/14 e nº 61/13, de 02/12/13, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/01/15 a 19/01/19.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Habilitações: Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes, Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa e Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

No Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), a UEM inscreveu os alunos para as provas em dois cursos diferentes: Letras Inglês – Licenciatura, que obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4); e Bacharelado em Letras Português, que obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3).

Nos autos do processo, o que a instituição chama de “habilitação” em Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, realizou o Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade) como Bacharelado em Letras Português. Além disso, o Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa não se submeteu ao Enade, por impossibilidade de enquadramento nas áreas previstas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Com referência à oferta do curso como licenciatura e também como bacharelado, esta CES entende que se trata de cursos distintos, embora a renovação de reconhecimento dos cursos tenha sido tratada no mesmo Decreto Estadual. Da mesma forma, o Inep expressa o mesmo entendimento, uma vez que cada um dos cursos recebeu o Conceito Preliminar de Curso separadamente.

PROCESSO Nº 118/19

Todavia, como esta situação deverá ser revista pela instituição com a adequação dos cursos de formação de docentes à Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15, e considerando que o decreto de renovação de reconhecimento expirou em janeiro de 2019, para que os alunos já formados não sejam prejudicados, este Parecer abrangerá a condição de cada curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos, que foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 3, de 03/10/18, DOU de 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15 foi ampliado para 01/07/19.

Quanto à organização curricular dos cursos de Letras, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do ofício nº 170/18/SE/CNE/CNE-MEC, de 12/04/18, respondeu questionamentos deste CEE quanto à aplicação da Resolução CNE/CP nº 02/15. Na correspondência enviada pelo CNE, consta:

(...)

o entendimento da Comissão Bicameral é que a Licenciatura não se desdobra em habilitações mas em curso de Licenciatura em Formação Inicial à formação de professores para o exercício da docência na educação básica, nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar. (grifo no original)

(...)

PROCESSO Nº 118/19

Em consonância com o entendimento do CNE, este Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/CES/PR nº 31/18, de 17/05/18, que trata de orientações às Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná quanto à organização curricular dos cursos de Letras. De acordo com o referido Parecer:

(...)

1- Os cursos de licenciatura em Letras podem ofertar formação inicial em mais de uma língua, ou seja, em mais de uma linha de formação, de acordo com Projeto Pedagógico do Curso que contemple o mínimo de 3.200 horas, e duração mínima de 04 (quatro) anos, oferecendo ao egresso **um único diploma** em que se registre o grau de licenciado em Letras com as duas línguas cursadas. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Português/Inglês”, quando se tratar de um curso com estas duas linhas de formação.

2- Caso a opção da instituição seja por formação em uma única língua, ou seja, em uma única linha de formação, igualmente, a regra da carga horária mínima de 3.200 horas, e da duração mínima de 04 (quatro) anos, precisa ser atendida e o **diploma** oferecido ao egresso deverá registrar a sua formação em Letras com a respectiva língua cursada. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Espanhol”, quando se tratar de um curso com esta linha de formação.

(...)

Da exposição e análise da legislação vigente, constatou-se a necessidade de a instituição adequar o curso de Letras no tocante às especificidades da Licenciatura e do Bacharelado, uma vez que cada um destes cursos devem possuir identidade própria.

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características:

a) Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes, com carga horária de 3.292 (três mil e duzentas e noventa e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

b) Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa, com carga horária de 3.915 (três mil, novecentas e quinze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

c) Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, com carga horária de 3.221 (três mil, duzentas e vinte e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

PROCESSO Nº 118/19

A instituição apresentou a matriz curricular de cada curso, às folhas 17 a 24, bem como os objetivos e perfil profissional do egresso, folhas 15 a 17.

A instituição tem como coordenadora dos cursos a Professora Érica Fernandes Alves, graduada em Letras (2002), mestre (2010) e doutora (2016) em Estudos Literários, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 56 (cinquenta e seis) professores, sendo 44 (quarenta e quatro) doutores, 10 (dez) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 52 (cinquenta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 31 a 36)

A instituição apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fls. 84, 85 e 88):

Ano	Licenciatura em Português e Literaturas Correspondentes						Inglês e Literatura Correspondente Licenciatura e Bacharelado					
	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga		Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga	
	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>
2013	68	8	32	8	2,1	1	91	12	32	8	2,8	1,5
2014	78	19	32	8	2,5	2,4	120	40	32	16	3,7	2,5
2015	62	7	32	8	2,0	1	125	19	32	8	3,9	2,3
2016	76	21	32	8	2,3	2,6	101	17	32	8	3,1	2,1
2017	72	17	32	8	2,2	2,1	131	20	32	8	4,0	2,5
2018	62	11	32	8	1,93	1,4	94	19	32	8	2,9	2,4

<sup>1</sup>PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 033/2013.

Fonte: Base de Dados 2041, 2015, 2016 e CVU

Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

**Análise por tempo mínimo de integralização**  
**Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)									
Data de Ingresso	Nº de alunos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
2010	46		5		21	3	2	1			
2011	39				1	14	5	2	2		
2012	52				1		21	1	4	2	
2013	36							19	4	2	
2014	35								17	4	
2015	45								1	19	

Fonte: Qlikview

PROCESSO Nº 118/19

**Análise por tempo mínimo de integralização  
Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa**

<b>Ingresso</b> <b>(Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)</b>		<b>Formação</b> <b>(Quantitativos de alunos efetivamente formados)</b>								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
2011	19		15							
2012										
2013	25				19	1				
2014	8					6				
2015	12						10			
2016	19							16	1	7

Fonte: Qlikview

**Análise por tempo mínimo de integralização  
Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes**

<b>Ingresso</b> <b>(Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)</b>		<b>Formação</b> <b>(Quantitativos de alunos efetivamente formados)</b>								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
2010	41			2	12	3			1	
2011	15					12	2		1	
2012	28						26	1		
2013	23					1		16	2	
2014	35						1		15	3
2015	34									11

Fonte: Qlikview

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que a instituição atende parcialmente à legislação vigente, considerando que continua organizando o curso de Letras em habilitações. A Universidade protocolou relatório das ações que empreende em atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos e para a Modalidade Educação Especial, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente. Tais relatórios ainda estão sob análise desta Câmara.

PROCESSO Nº 118/19

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento dos cursos de graduação em Letras da UEM, conforme segue:

a) Curso de Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes pelo prazo de 5 anos, de 24/07/2019 a 23/07/2024, com fundamento no artigo 44, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

b) Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes pelo período de 4 anos, de 24/07/2019 a 23/07/2023, com fundamento no artigo 44, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Curso de Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa, por não ter sido submetido ao Enade e, por conseguinte, não ter obtido CPC, deverá ser submetido à avaliação por Comissão específica a ser constituída pela Seti, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico dos Cursos possui as seguintes características:

a) Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes, com carga horária de 3.292 (três mil e duzentas e noventa e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

b) Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, com carga horária de 3.221 (três mil, duzentas e vinte e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

b) ao contido no Parecer CEE/CES/PR nº 31/18, de 17/05/18.

PROCESSO Nº 118/19

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para:

a) as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR;

b) orientar providências quanto a instauração de processo próprio de avaliação do Bacharelado em Tradução em Língua Inglesa.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Décio Sperandio  
Presidente da CES em exercício